

EMENDA DE RELATOR Nº 345

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

- Altera a redação do caput do art. 67 e transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro do PLCE 08/07, conforme segue:

Art. 67. Na lei específica que aprovar o Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau, ou a **Operação Urbana Consorciada** constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

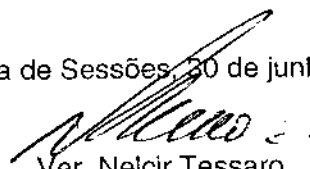
- I - a definição da área a ser atingida;
- II - o programa básico de ocupação da área;
- III - o regime urbanístico proposto;
- IV - o padrão edilício;
- V - o programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - as finalidades da operação;
- VII - o estudo prévio de impacto urbano ambiental;
- VIII - a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no § 2º do art. 66;
- IX - a forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria Operação.

JUSTIFICATIVA

Os Projetos Especiais de 3º. Grau foi classificado, no projeto do governo, como sendo operação urbana consorciada. Para dar uma maior amplitude de conceitos fixamos, na nova redação, a inclusão do Projeto especial de 3º Grau ou operação urbana consorciada.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2009.


Ver. Nelcir Tessaro
Relator Temática II